

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 378/2017

Assunto: Recurso e Contrarrazões – Tomada de Preços n. 07.2017 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos básicos, executivos e complementares para a regularização, reforma e ampliação de Escolas e CDIs do Município.

Requerente: Departamento de Compras e Licitações

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, sobre o Recurso apresentado pela empresa **MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES** e as Contrarrazões apresentadas pelas empresas **HB ENGENHARIA EIRELI EPP** e **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.
2. Na Ata da Sessão, consta que a Comissão de Licitação recebeu os envelopes da empresa **MAGNUS**, porém não houve a abertura, haja vista que o Certificado de Registro Cadastral estava vencido, ferindo assim os preceitos do Edital, especificamente aquilo que apregoa o item 2.1.
3. Objetivamente, a empresa **MAGNUS** contesta sua inabilitação e requer a inabilitação das empresas **HB** e **SOVRANA**.
4. A empresa **HB** aduz que apresentou todos os documentos exigidos no Edital, notadamente os acervos técnicos solicitados.
5. A empresa **SOVRANA** afirma que cumpriu com os ditames elencados no instrumento convocatório, apresentando metragem maior que o exigido, assim como o selo apresentado está atestado com a respectiva CAT.
6. É o relatório necessário.

--||--

7. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

8. Diante das alegações, primordial trazer à *baila* o regramento esculpido no Edital, acerca do tema:

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão

Prefeitura Municipal de Gaspar
Bruno Cesar Paiva
ASE III - Matrícula 12.229
28/08/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

licitante através do Cadastro Municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 **Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados na forma do subitem anterior, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1.1 Para a realização de cadastro no órgão licitante, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Compras, em dias úteis e no horário de expediente, portando os documentos necessários para cadastro, ou encaminhá-los por correspondência ou terceiros ao Departamento de Compras, que examinará os documentos e se os mesmos cumprem os requisitos mínimos para o cadastro.

2.1.1.2 Processada a análise pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), esta irá Deferir ou Indeferir o pedido.

a) Caso deferido o pedido, será emitido pela CPL o Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão;

b) Caso indeferido o pedido, o interessado será notificado para efetuar as correções necessárias e, após corrigidas e atendidas as exigências, seu pedido será Deferido.

2.1.1.3 Incumbirá ao interessado manter seu cadastro atualizado perante o órgão licitante.

2.1.1.4 Os documentos necessários para o deferimento do cadastro e emissão do CRC estão disponíveis na página oficial do Município: www.gaspar.sc.gov.br – licitações – Cadastro de Fornecedores.

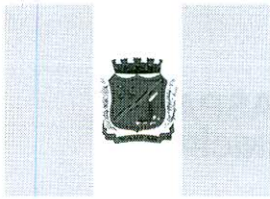
9. Pelo que se depreende dos autos, a empresa **MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES** possuía cadastro – n. 25.2016 - junto ao Departamento de Compras com vigência até o dia 20/07/2017.

10. **A licitação em apreço ocorreu no dia 27/07/2017, portanto a referida empresa não atualizou o CRC.**

11. Veja-se, o edital é categórico ao afirmar que o interessado deve manter o seu cadastro atualizado.

12. A própria Lei Geral de Licitações e Contratos n. 8.666/93, preleciona expressamente:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre **interessados devidamente cadastrados** ou que **atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

13. Pelo dispositivo em questão os licitantes têm duas opções: ou apresentam o certificado de registro cadastral ou os documentos exigidos para o cadastramento dentro do prazo legal.

14. Desta feita, deveria a empresa ter sido diligente e ter efetuado a atualização do seu cadastro – no caso de interesse em participar do certame.

15. Não obstante, o art. 22 da Lei nº 8.666/93 foi complementado pelo §9º, *in verbis*:

§9º Na hipótese do §2º deste artigo, a Administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, **que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.**

16. A FECAM já se manifestou sobre o tema em seu Parecer n. 1324, cujo trecho transcreve-se abaixo:

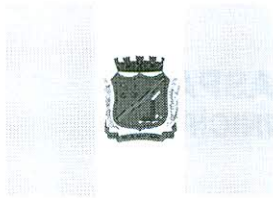
A leitura conjunta dos dispositivos (§§2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93) dá conta de a tomada de preços admite a participação de licitantes cadastrados e não cadastrados. O não cadastrado, caso deseje participar da licitação na condição de cadastrado, deve protocolar o pedido, com a documentação pertinente, até três dias úteis antes da abertura da licitação. Caso este mesmo interessado deseje participar da licitação sem o certificado de registro cadastral, poderá fazê-lo apresentando somente os documentos de habilitação exigidos no edital.

Convém analisar o que o edital fala a respeito. Na hipótese do instrumento convocatório admitir que o licitante não cadastrado prove o atendimento às condições preestabelecidas no edital na própria sessão de abertura dos envelopes de habilitação, não há motivo para impedi-lo de assim proceder.

17. A conceituada revista Zênite já exarou seu posicionamento sobre a polêmica questão:

A Administração pode exigir dos não cadastrados unicamente os documentos que, de acordo com o ato convocatório, guardam pertinência com o objeto licitado, e não todos os documentos necessários ao cadastramento. Em outras palavras, dentre os documentos para cadastramento, somente poderão ser exigidos aqueles relacionados à licitação em questão, diversamente do que ocorre com quem comparece perante o setor de cadastramento buscando o cadastro.

Nessa linha, a conclusão natural é de que a Lei não objetiva que os não cadastrados demonstrem condições de se cadastrarem, mas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

sim, de se habilitarem naquela licitação.

Conseqüentemente, perde o sentido exigir-se a apresentação dos documentos nos três dias antes da data de abertura, ou seja, em momento anterior à data marcada para entrega dos envelopes dos cadastrados, seguindo à risca o texto legal. Com efeito, o prazo indicado pela Lei tinha a finalidade de viabilizar a realização do cadastro pela comissão de cadastramento quando a regra do § 9º ainda não existia. Hoje, como não há necessidade de prévio cadastro e é a própria comissão de licitação que avalia a documentação para fins de habilitação, a exigência do prazo anterior acaba por figurar, meramente, como um obstáculo à participação no certame.

Essa é, ao nosso ver, a melhor interpretação dos dispositivos legais postos em análise.

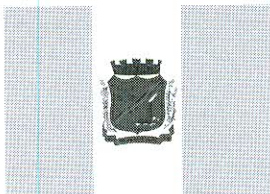
Entretanto, diante das características originais da tomada de preços e do péssimo resultado final que causou a mera inclusão do § 9º ao art. 22, a ponto de denotar uma aparente contradição, a Administração poderá regular a questão no instrumento convocatório de acordo com seu entendimento, atentando para eventuais disposições de normas próprias ou da respectiva esfera de governo.

Acolhendo as razões acima, a Administração deverá estabelecer em edital que os não cadastrados interessados apenas em participar daquela licitação e que não pretendam se cadastrar, poderão trazer toda a documentação dentro do envelope nº 01, na data do recebimento das propostas.

Outros posicionamentos são, também, possíveis:

a) É necessário o cumprimento exato do teor do § 2º do art. 22, devendo, os não cadastrados, trazerem a documentação relativa ao cadastro e para fins de processar o cadastramento nos três dias anteriores, sob pena de obstar sua participação no certame. Para tanto, a Administração deverá ter cadastro próprio e condições de viabilizar, com prioridade, a inscrição, na medida em que os documentos forem sendo trazidos, expedindo o correspondente CRC em tempo hábil à sua inclusão no envelope. Se não tiver cadastro próprio, não terá condições de realizar essa exigência, já que não disporá de meios para compelir a unidade cadastradora a promover o cadastro no lapso necessário.

b) Não há necessidade de que os não cadastrados obtenham o cadastro nos três dias, mas é necessário que referido prazo legal seja cumprido, em razão da literalidade da Lei, ainda que os documentos se destinem à avaliação da comissão de licitação, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de cadastramento. Os licitantes não cadastrados que apenas queiram participar daquela licitação em especial deverão trazer a documentação necessária até três dias antes da data da entrega das propostas, permanecendo intocados até a abertura dos envelopes de habilitação.

É indispensável que o edital indique, claramente, como os interessados deverão proceder.


Diante da ausência de consenso sobre o assunto, é imprescindível cercar-se de cautelas em relação ao posicionamento da respectiva Corte de Contas. (Informativo de Licitações e Contratos, ILC. 800/103/SET/2002)

18. Vê-se que a questão é controversa, entretanto e salvo melhor entendimento, deve-se obediência ao que reza o instrumento convocatório, notadamente ainda aos princípios basilares da licitação. Portanto, se não há previsão no Edital, não se pode agora admitir uma questão não sabida antes por todos os licitantes, ao revés, o documento é claro em dissertar sobre a necessidade de atualização do cadastro – item 2.1.1.3 – portanto, a subordinação aos ditames apostos no Edital é medida que se impõe.

19. Destarte, pelo que depreende dos autos, a empresa MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES não estava dentro das condições alocadas no item 2 do Edital (DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO), não podendo, por conseguinte, participar do certame.

20. Salvo melhor juízo, é o parecer.

21. Gaspar, 28 de agosto de 2017.


BIANCA DALRI MENESTRINA
Procuradora Municipal
OAB/SC 38.424
Matrícula 13.843

Ciente em 28/08 /2017.

Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar
OAB/SC nº 26.164